



*Aprova por Ad Referendum o Incremento Temporário de custeio das ações de Média e Alta Complexidade (MAC), de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Especial para a SMS de Forquilha.*

## **RESOLUÇÃO N° 420/2025 - CIB/CE**

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Emenda Constitucional nº 105/2019, que acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.
2. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Além disso, define critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e estabelece normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nessas esferas. A lei também revoga dispositivos das Leis nº 8.080/90 e nº 8.689/93.
3. A Lei N° 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.
4. A Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde.
5. A portaria conjunta MF/MGI nº 15, de 28 de julho de 2025, que dispõe sobre o processo de execução orçamentária e financeira pela União da transferência especial de que trata o art. 166-A, caput, inciso I da Constituição, e estabelece regras de execução da despesa e de transparência a serem observadas por estados, Distrito Federal e municípios.
6. A Comunicação Interna N° 000627/2025/SESA/SRNOR, oriunda da Superintendência da Região de Saúde de Sobral (SRNOR), contida no sistema SUITE NUP N° 24001.069913/2025-65, que reporta ao Ofício nº 464/2025 procedente da Secretaria Municipal de Saúde de Forquilha, o qual solicita Incremento Temporário de custeio das ações de Média e Alta Complexidade (MAC), de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Especial, no valor R\$ 742.500,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais) a serem implementados nos serviços: CAPS I Almir Rufino de Souza, CNES 5719593 e Centro de Parto Normal e Serviço de Pronto Atendimento Dr. Eliezer Ximenes Rodrigues, CNES 5590663; **resolve:**

Art. 1º. Aprovar por Ad Referendum o Incremento Temporário de custeio das ações de Média e Alta Complexidade (MAC), de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Especial N° 202540810002, no valor total de R\$ 742.500,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais) a serem implementados nos serviços: CAPS I Almir Rufino de Souza, CNES 5719593 e Centro de Parto Normal e Serviço de Pronto Atendimento Dr. Eliezer Ximenes Rodrigues, CNES 5590663, conforme quadro abaixo.

Município	N° da Emenda Parlamentar	CNES	Estabelecimento	Valor Total da Proposta (R\$)
Forquilha	202540810002 Cid Gomes	5719593	CAPI I Almir Rufino de Souza	742.500,00
		5590663	Centro de Parto Normal e Serviço de Pronto Atendimento Dr. Eliezer Ximenes Rodrigues	

Parágrafo Único. Os recursos federais deverão ser creditados no Fundo Municipal de Saúde de Forquilha.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 21 de agosto de 2025.

**Tânia Mara Silva Coelho**  
Presidente da CIB/CE  
Secretaria de Saúde

*Rilson Sousa de Andrade*  
**Rilson Sousa de Andrade**  
Vice – Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS